



## Procuradoria Desportiva

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) AUDITOR(A)-PRESIDENTE  
DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

FEDERACAO DE FUTEBOL DO MATO GROSSO DO SUL							Jogo: 22	
SÚMULA ON-LINE								
Campeonato:	Sul-Mato-Grossense Sub 13 - Não Profissional/2024					Rodada:	4	
Jogo:	Aa Portuguesa / MS X Ícaro F.c / MS							
Data:	11/05/2024	Horário:	14:00	Estádio:	Estádio do Cene / Campo Grande			
Arbitragem								
Arbitro:	Matheus Rodrigues Nantes (FD/MS)					ASSINATURA DIGITAL VALIDA		
Assistente 1:	Herlan Goncalves (FD/MS)					ASSINATURA DIGITAL VALIDA		
Assistente 2:	Gabriel Augusto Afonso Cantero (FD/MS)					ASSINATURA DIGITAL VALIDA		
Quarto Arbitro:	Marilya Ribeiro Lopes (FD/MS)					ASSINATURA DIGITAL VALIDA		
Cronologia								
1º Tempo				2º Tempo				
Entrada do mandante:	13:59	Atraso:	Não Houve	Entrada do mandante:	14:51	Atraso:	Não Houve	
Entrada do visitante:	13:59	Atraso:	Não Houve	Entrada do visitante:	14:51	Atraso:	Não Houve	
Início 1º Tempo:	14:00	Atraso:	Não Houve	Início do 2º Tempo:	15:21	Atraso:	30 min	
Término do 1º Tempo:	14:36	Acréscimo:	6 min	Término do 2º Tempo:	06:45	Acréscimo:	Não Houve	
Resultado do 1º Tempo: 1 X 0				Resultado Final: 1 X 0				

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seu Procurador ao final subscrito, no uso de suas atribuições institucionais e legais dispostas pelo art. 21, inciso V, última parte, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, consolidado pela Resolução CNE nº 29, de 10.12.2009, bem como em observância ao que fixado pelo Regulamento do Campeonato de Futebol Amador de Base Sub 13 – Edição 2024, aprovado regularmente pelos Conselhos Técnico e Arbitral da Federação deste Estado – FFMS, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se em conformidade com as razões fático-jurídicas a seguir delineadas:

1 - A Secretaria do TJD/MS, por força do art. 77 do CBJD, encaminhou a esta PROCURADORIA DESPORTIVA a súmula e relatório disciplinar da partida acima identificada, que foi comandada pela equipe de arbitragem devidamente nominada, tendo sido registrado(s) o(s) seguinte(s) INCIDENTE(S) para o que ora interessa, *verbis*:



## *Procuradoria Desportiva*

### **INCIDENTE I:**

Ocorrências / Observações
<p>* Relato que a equipe Associação Atletica Portuguesa entregou para a equipe de arbitragem uma relação de seus atletas(digitalizada/fora do sistema), acompanhada dos documentos pessoais dos atletas ali citados. Em ato contínuo, a equipe de arbitragem conferiu os documentos entregues e junto a relação entregou em mãos, e os documentos estavam em acordo com os nomes ali descritos;</p> <p>* Relato que após a partida, ao realizar a confecção da súmula do jogo no sistema Gestão Web, essa equipe de arbitragem se deparou com as seguintes divergências:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- não estavam lançadas os atletas da equipe A.A.Portuguesa;</li><li>- a relação de atletas entregue(em mãos), estava divergente dos atletas que constavam do sistema Gestão Web;</li><li>- não constava no sistema Gestão Web, para ser relacionado ao jogo os seguintes atletas: Daniel Nogueira de Freitas(14) e Henrique Araujo Biscaia(08);</li><li>- os atletas citados anteriormente não constavam do sistema Gestão Web, mas foi relacionado na listagem entregue em campo de jogo, e os mesmos participaram ativamente da partida, sendo assim relacionados pela equipe A.A.Portuguesa: atleta Daniel Nogueira de Freitas, nº 14, relacionado como titular; atleta Henrique Araujo Biscaia, nº 08, relacionado como reserva.</li></ul>

No entanto, o DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES da FFMS, entidade organizadora da Competição, encaminhou ao depois relatório da GestãoWeb-CBF do qual consta a regularidade dos referidos atletas, bem como o registro e publicação no BID/CBF, podendo, então, presumir e mesmo afirmar, que houve apenas alguma intercorrência no Sistema no que se refere à formalização da relação dos atletas aptos para participar da partida.

Desta forma, esta PROCURADORIA manifesta-se pela insubsistência das informações registradas na súmula quanto a esta eventual escalação irregular de atletas pela PORTUGUESA.

### **INCIDENTE II:**

<p>Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:</p> <p>Informo que ao final do 1º tempo, a ambulância deixou as dependências do estádio para encaminhar atleta lesionado para atendimento hospitalar. Passou-se todo intervalo da partida, e a equipe de arbitragem ao retornar ao campo para 2 tempo, verificou-se que a mesma não se encontrava. Informado pelo Delegado da partida, que não havia prazo para o retorno da mesma. Foi aguardado ainda, o prazo de 30 minutos, e como a informação pelo Delegado da partida, permanecia a mesma, de que não havia prazo para o retorno da ambulância. Suspendo em definitivo a partida, as 15:25 hs, com o placar no momento de 01 x 00, para a equipe Associação Atletica Portuguesa, seguindo as relações de atletas apresentadas, são os atletas que estavam presentes na partida no momento e atos realizados até a decisão da suspensão em definitivo.</p>
--

Quanto a este INCIDENTE II, vê-se do relatado acima que ocorreu a interrupção e paralisação do jogo ao final do primeiro tempo ante o não retorno da ambulância após ter encaminhado atleta para atendimento hospitalar e, após aguardar-se pelo tempo de 30 minutos, a equipe de arbitragem foi informada de que não havia prazo para o retorno e, assim, a partida foi suspensa de forma definitiva.

É de bem assentar que à Justiça Desportiva, como instituição de direito privado dotada de interesse público, **tem como atribuição dirimir questões de natureza desportiva definidas no Código Desportivo, não extrapolando os limites**



## *Procuradoria Desportiva*

**e o terreno da competição *tout court***, devendo dar guarida a todos os instrumentos legais e aos regulamentos da competição.

E, assim, esta Justiça Desportiva deve, efetiva e plenamente, apenas observar e cumprir os regulamentos e as regras e normas do CBJD, de forma objetiva, sem qualquer subjetividade ou antenas voltadas para os clamores contra a aplicação legal em face de infração disciplinar.

Conforme o exposto e de acordo com as regras processuais de natureza comum, incumbe a esta PROCURADORIA DESPORTIVA avaliar – sempre de forma fundamentada – a conveniência de promover a denúncia, conforme a concatenação dos requisitos primários de interesse e legitimidade, pois a plausibilidade do pedido sancionatório é o dado anterior ao seu ajuizamento, que revela ser aceitável a pretensão do autor, ou seja, indica que a sua iniciativa já reúne, logo ao ser formulada, elementos seguros que bastem a evidenciar sobre a regularidade das regras processuais.

Quanto ao ocorrido, a ambulância esteve presente no local do evento quando do início da partida, mas, tendo sido chamada para atender a um atleta e que precisou ser levado a atendimento médico-hospitalar, não retornou ao estádio.

Em tese, poder-se-ia falar em afronta aos arts. 9º, inciso VII, e 49 do Regulamento da Competição, porquanto para a continuidade da partida a ambulância não se encontrava presente.

No entanto, esta PROCURADORIA entende que o referido INCIDENTE não enseja fato suficiente para formalização de eventual denúncia, sendo crível concluir que o clube mandante tomou as providências e adotou todas as medidas necessárias para a presença do veículo especializado, com os equipamentos de primeiros socorros no local da partida, não tendo havido o retorno da ambulância para a continuidade do jogo, o que pode ter sido causado por diversos motivos eventuais, plausíveis e justificáveis, que escapam da análise nesta seara.

De outra feita, há de se considerar que se está falando de um veículo especializado de um setor público em que sempre há imensas dificuldades para a devida disponibilização para atender determinadas situações, devendo, neste caso específico, ponderar sob um **possível um juízo de relevância neste aspecto**, inclusive como forma de compreensão fático-jurídica da situação em tela sob o crivo da razoabilidade, mormente diante da doutrina de JOÃO LYRA FILHO, que compõe um dos capítulos da obra *Direito do Futebol – marcos jurídicos e linhas mestras*, sob a autoria de ÁLVARO MELO FILHO e LUIZ FELIPE SANTORO (Quartier Latin Editora, 2019), segundo a qual:

*(...) o princípio da tipicidade desportiva é corolário dos princípios da legalidade e da segurança jurídica, sendo necessário que as condutas geradoras de sanções desportivas estejam predeterminadas, descritas no CBJD, de modo a que os fatos imputados possam subsumir-se com*



## ***Procuradoria Desportiva***

*clareza nas prescrições jusnormativas codificadas. Configura-se, portanto, como garantia da não-surpresa para que os destinatários da codificação jusdesportiva possam conhecer de antemão quais são os comportamentos admitidos, ou não.*

De outra feita, em face da ausência da ambulância com o atendimento do atleta, a equipe de arbitragem guardou o tempo de 30 minutos para o seu reinício com a devida recomposição da situação, atendendo, desta forma, o art. 62, incluído como Adendo ao Regulamento da Competição, encerrando-se a partida.

Portanto, no caso em tela deste INCIDENTE II, deve o DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO, nos termos dos arts. 8º, incisos I e V, e 29 do Regulamento do campeonato tomar as providências técnicas e administrativas pertinentes sobre os fatos narrados, aplicando-se-lhes os dispositivos cabíveis para a resolução da continuidade ou encerramento definitivo do jogo, com a homologação ou não da partida e preservação ou não do resultado, mas tudo de acordo com as regras regulamentares.

Não se perquire, nesta oportunidade, de eventual impugnação da partida, porquanto a hipótese ora aventada não se adequa às situações tipificadas pelo art. 84 do CBJD, mas apenas à ocorrência de interrupção da partida por fato incidental, que se deve, tal como já assentado, ser resolvido na seara regulamentar pelo órgão competente para tanto.

Desta forma, não cabe a esta PROCURADORIA DESPORTIVA, por ilegitimidade e nos termos do inciso II, parte final, do mesmo art. 8º do Regulamento da Competição, apresentar qualquer denúncia, impugnação ou manifestação sobre o que e como se deve proceder acerca da situação fática em análise, mormente diante de sua função precípua inserta na primeira parte do art. 7º, bem como em conformidade com os termos contidos nos arts. 3º, 24 e 28 do CBJD.

Por todo o exposto, esta PROCURADORIA DESPORTIVA, por seu signatário *in fine* e pelos fundamentos e argumentos aqui esposados, REQUER que seja encaminhada ao Departamento de Competição da FFMS, entidade organizadora da competição, a presente súmula e relatório da partida para as providências regulamentares cabíveis e pertinentes ao presente caso.

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

**Em Campo Grande, MS, aos 13 de maio de 2024.**

WILSON PEDRO DOS ANJOS  
Procurador de Justiça Desportiva  
TJD/FFMS